



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica CAU/SP nº 003/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CATHIS E O MUNICÍPIO DE LOUVEIRA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU/SP, com sede em São Paulo, SP, no endereço Rua Quinze de Novembro, 194, Sé, inscrito no CNPJ/MF nº 15.131.560/0001-52, neste ato representado pela Presidenta Catherine Otondo, portadora do RG n.o 4.811.829-1, inscrita no CPF/MF n.o 128.216.348-54; e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, com sede na R. Catharina Calssavara Caldana, 451 - Leitão, Louveira - SP, 13293-272, inscrita no CNPJ sob o nº 46.363.933/0001-44, representada por seu Prefeito Estanislau Steck, portador RG n.o. 12.546.046-6, inscrita no CPF/MF n.o. 052.632.518-66

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 041/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.019/2014, Decreto 8.726/2015 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer a parceria mútua entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU/SP e o MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, visando a difusão da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS, promoção e participação de Arquitetos e Urbanistas no desenvolvimento de ATHIS, objetivando o enfrentamento da precariedade habitacional no Município de LOUVEIRA, em atendimento à Lei Federal n. 11.888/2008.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. As partes do presente Acordo, por meio da formalização dos correspondentes representantes, poderão colaborar em todas as matérias que considerem convenientes de acordo com a legislação vigente e com o objeto deste Acordo.

2.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a elaborar e cumprir as



exigências mínimas previstas no plano de trabalho - ANEXO I – que após sua transcrição, será parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**2.3.** As partes participarão das atividades de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação especialmente, mas não exclusivamente, nas ações previstas no Plano de Trabalho e nos itens listados abaixo:

- A) Orientar os agentes públicos dos órgãos municipais conveniados, os profissionais de arquitetura e demais interessado sobre a aplicação da Lei Federal nº 11.888/2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;
- B) Elaborar e fornecer o GUIA DE ATHIS para os municípios;
- C) Apoiar o Município para que seja formada uma comissão de monitoramento composta por representantes dos moradores para desenvolvimento de ATHIS no município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

**3.1.** São obrigações comuns das partes:

- a) designar, no prazo de 15 (quinze) dias, os representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;



k) Respeitar os limites e regras impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

3.2. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.3. Para consecução dos objetivos, se necessário, as PARTES buscarão, isoladamente ou em conjunto, os recursos financeiros de terceiros suficientes para custear os projetos a serem desenvolvidos segundo os Planos de Trabalhos previamente acordados entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

4.1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, funcionários responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

4.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

4.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, ficando a cargo de cada uma das partes o ônus individual de acordo com as atividades inseridas no Plano de Trabalho, Anexo I do presente termo.

5.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.



6.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

7.2. A prorrogação deverá ser ajustada pelas partes, com a motivação explicitada nos autos, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho com os ajustes no cronograma de execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS**

9.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Quando da celebração do Acordo, deverão as partes estabelecerem o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

9.1.1. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

9.1.2. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO**

10.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes,
- c) se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- d) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e



e) por rescisão.

**10.2.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**10.3.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes poderão entabular acordo para cumprimento, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

**12.1.** Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município de São Paulo, capital, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

**13.1.** Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajusté, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

**13.1.1.** Os partícipes poderão indicar no relatório, a partir dos resultados expostos, da necessidade de ações complementares e integradas futuras com a entidade ou com outro ator parceiro indicado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.



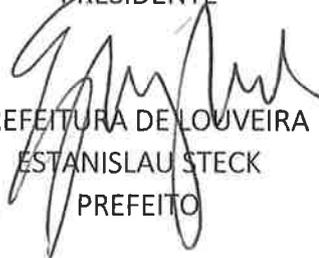
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

15.1 Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

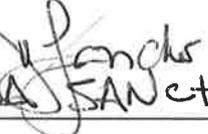
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 08 de dezembro de 2022

  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP  
CATHERINE OTONDO  
PRESIDENTE

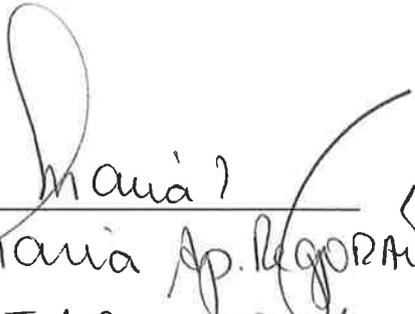
  
PREFEITURA DE LOUVEIRA  
ESTANISLAU STECK  
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1)   
DEBORA SANCHEZ

Nome:

RG: 1813221-3

2)   
Maria?

Nome:

RG:

Maria Ap. Regorasi da Cunha  
5.682058.6



**PLANO DE TRABALHO**

**I - DADOS CADASTRAIS**

<b>1. Proponente</b>			
<b>Razão Social</b> CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP		<b>CNPJ</b> 15.131.560/0001-52	
<b>Endereço</b> RUA QUINZE DE NOVENBRO			<b>Nº</b> 194
<b>Bairro</b> CENTRO	<b>Município</b> SÃO PAULO	<b>Estado</b> SP	<b>CEP</b> 01013-000
<b>Telefone</b> (11) 3014 5900	<b>Web site</b> www.causp.gov.br	<b>E-mail</b> secretariapresidencia@causp.gov.br	
<b>2. Representante Legal da entidade (Dirigente)</b>			
<b>Nome</b> Catherine Otondo			
<b>Cargo</b> Presidente		<b>Periodicidade do Mandato</b> 2021/2023	
<b>Telefone</b> 11 3014-5900	<b>Celular</b> -	<b>E-mail</b> presidencia@causp.gov.br	

**II - PROPOSTA DE TRABALHO**

<b>3. Projeto</b>		
<b>Nome do Projeto</b> Termo de Cooperação Técnica do CAU/SP e MUNICÍPIO DE Louveira, para difusão da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS, promoção e participação de Arquitetos e Urbanistas no desenvolvimento de ATHIS, objetivando o enfrentamento da precariedade habitacional no Município de Louveira.	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> Outubro de 2022	<b>Término</b> Setembro de 2023
<b>Público Alvo</b> Arquitetos e Urbanistas, técnicos e sociedade		
<b>Objetivo do Convênio</b> Orientação aos profissionais referente à promulgação da Lei Federal 11.888/2008, denominada da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS, que assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6o da Constituição Federal.		
<b>Justificativa do Projeto</b> Atender o Art. 3o da Lei Federal n. 11.888/2008 que estabelece a garantia prevista por meio do apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de serviços permanentes e gratuitos de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação. Ações de difusão da ATHIS; Promover a participação de Arquitetos e Urbanistas na aplicação da ATHIS por meio do desenvolvimento de políticas públicas, legislação e Normas Técnicas;		



**Resultados Esperados**

Ampliar o conhecimento sobre o tema da ATHIS, garantir a aplicação da Lei 11.888/2008.

**III - PLANO DE TRABALHO**

**4. Cronograma de Execução de Metas**

METAS, ETAPA OU FASE	ATIVIDADES	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qtde	Início	Término
1	Promover a difusão da Lei Federal 11.888/2008 e o conhecimento dos profissionais ( <i>agentes públicos e profissionais de arquitetura do município e cidades limítrofes e demais interessados</i> ) sobre ATHIS	Oficinas sobre ATHIS	Evento (Curso, Encontro, Oficina ou Palestra - virtual ou presencia)	2	Outubro -22	Setembro -23
2	Manuais, cartilhas e artigos técnicos	Elaboração do GUIA DE ATHIS PARA MUNICÍPIOS	Produto (GUIA impresso ou digital)	1	Outubro -22	Setembro -23
3	Apoiar o Município para que seja formada uma comissão de monitoramento composta por representantes dos moradores para desenvolvimento de ATHIS no município.	Capacitação para criação de comissão de monitoramento composta por representantes dos moradores	Evento de Capacitação	2	outubro-22	setembro-23
			Total		Outubro -22	Setembro -23



#### IV - PLANO DE DIVULGAÇÃO

5. Plano de Divulgação	
Veículo de comunicação	Frequência e forma da divulgação
Comunicação Digital; Facebook, Instagram, Sites, Youtube, LinkedIn, Sites do CAU (CATHIS) e do município	Quinzenal e/ou Mensal – artigos, notícias, chamadas, clipping
Revistas, cartilhas e livros	Sob demanda e de forma digital

Descrição das peças promocionais a serem utilizadas	Quantidade
Manuais, E-Books (digitais)	1

#### V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00)

Não se aplica.

#### VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Não se aplica.

#### VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e data: São Paulo, **de setembro** de 2022

Assinatura do Representante Legal do Proponente:	Assinatura do Responsável Técnico do Proponente:
--	--

#### VIII - APROVAÇÃO

Local e data:



**Assinatura do Representante Legal responsável pela aprovação:**

Empty rectangular box for the signature of the legal representative.

*[Faint, illegible signature or stamp]*

*[Handwritten signatures in blue and black ink]*